

**“QUEM NASCE EM BACURAU É O QUÊ? É GENTE”:  
ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS A PARTIR DO FILME BACURAU**

“¿QUIÉN NACE EN BACURAU Y QUÉ? IT'S PEOPLE”: ANÁLISIS DE LA  
EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES A PARTIR DE  
LA PELÍCULA BACURAU

“WHO IS BORN IN BACURAU AND WHAT? IT'S PEOPLE”: ANALYSIS  
OF THE EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL RIGHTS FROM THE  
FILM *BACURAU*

DOI: 10.22481/rbba.v11i02.11249

Maeli Marta Muniz Ribeiro  
Centro Universitário FG, UniFG, Bahia, Brasil  
ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3324437804984027>  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3540-4617>  
Endereço Eletrônico: [maeli.marta@hotmail.com](mailto:maeli.marta@hotmail.com)

**RESUMO**

Este trabalho, que está inserido no campo dos estudos interdisciplinares entre direito, literatura e cinema, tem como objetivo analisar a efetividade (ou não) dos direitos fundamentais no Brasil, pós Constituição de 1988, por meio da obra cinematográfica Bacurau. A obra fílmica, embora situe temporalmente os eventos no Brasil futuro, traz muitas questões que, infelizmente, já estão presente no contexto sociopolítico atual. Para tanto, parte da perspectiva do direito na literatura para estudar, através do filme, violações aos direitos fundamentais. Dessa forma, este trabalho discorre, em um primeiro momento, o filme, suas representações da realidade e de que modo ele permite refletir sobre a efetividade dos direitos fundamentais. Adiante, é realizado um breve estudo sobre os direitos fundamentais, sua evolução, objetivo e contextualização normativa no Brasil. Para assim, por fim, analisar a

Publicado sob a Licença Internacional – CC BY-NC-SA 4.0

ISSN 2316-1205	Vit. da Conquista, Bahia, Brasil / Santa Fe, Santa Fe, Argentina	Vol. 11	Num. 2	Dez/2022	p. 47-62
----------------	--	---------	--------	----------	----------

efetividade dos direitos fundamentais no Brasil. Dessa forma, permite concluir que os direitos fundamentais se encontram fragilizados dada a condição de um Estado ausente, negativo, que carece de boa gestão financeira para proporcionar a efetividade dos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Bacurau. Direito e cinema. Direitos fundamentais. Estado democrático de direito.

### RESUMEN

Este trabajo, que se inserta en el campo de los estudios interdisciplinarios entre derecho, literatura y cine, tiene como objetivo analizar la efectividad (o no) de los derechos fundamentales en Brasil, después de la Constitución de 1988, a través de la obra cinematográfica Bacurau. La obra fílmica, si bien sitúa temporalmente los hechos en el Brasil futuro, suscita muchos interrogantes que, por desgracia, ya están presentes en el contexto sociopolítico actual. Para ello, parte de la perspectiva del derecho en la literatura para estudiar, a través del cine, las vulneraciones de los derechos fundamentales. De esta forma, este trabajo aborda, en un primer momento, la película, sus representaciones de la realidad y cómo nos permite reflexionar sobre la efectividad de los derechos fundamentales. Se realiza un breve estudio sobre los derechos fundamentales, su evolución, objetivación y contextualización normativa en Brasil. Para, finalmente, analizar la efectividad de los derechos fundamentales en Brasil. De esta forma, permite concluir que los derechos fundamentales se debilitan ante la condición de un Estado ausente, negativo, que carece de una buena gestión financiera para dar efectividad a los derechos fundamentales.

**Palabras clave:** Bacurau. Derecho y cine. Derechos fundamentales. Estado Democrático de derecho.

### ABSTRACT

This work, which is inserted in the field of interdisciplinary studies between law, literature and cinema, aims to analyze the effectiveness (or not) of fundamental rights in Brazil, after the 1988 Constitution, through the cinematographic work Bacurau. The film work, although it temporally situates the events in the future Brazil, raises many questions that, unfortunately, are already present in the current sociopolitical context. To do so, it starts from the perspective of law in literature to study, through the film, violations of fundamental rights. In this way, this work discusses, at first, the film, its representations of reality and

how it allows us to reflect on the effectiveness of fundamental rights. A brief study is carried out on fundamental rights, their evolution, objective and normative contextualization in Brazil. In order to, finally, analyze the effectiveness of fundamental rights in Brazil. In this way, it allows us to conclude that fundamental rights are weakened given the condition of an absent, negative State, which lacks good financial management to provide the effectiveness of fundamental rights.

**Keywords:** Bacurau. Law and cinema. Fundamental rights. Democratic state.

## 1 INTRODUÇÃO

No campo dos estudos interdisciplinares, o direito e literatura se destaca como uma relação de suma importância para auxiliar na reflexão sobre questões sociais e compreensão de fenômenos jurídicos. A literatura é uma espécie de lupa que permite esmiuçar o direito e constitui, portanto, um instrumento importante para a compreensão do universo jurídico.

O direito e a literatura são áreas independentes, que possuem pontos de encontro e de desencontro. De um lado, está o direito, com seu caráter fechado, coercitivo; do outro lado, está a literatura, marcada pela flexibilidade e por sua função lúdica e criadora (KARAM, 2017). Por isso a importância de compreender que a literatura e o direito possuem suas peculiaridades, mas é possível trabalhar a interdisciplinaridade para um olhar mais amplo e crítico sobre o direito, através da literatura.

A literatura abre as portas para a reflexão sobre os problemas sociais, representa o mundo real através da criação de personagens, objetos, cenas, pessoas, características, de forma que imita o real. Jerome Bruner (2014, p. 59) afirma que “a literatura imita a realidade convencional, com todas as suas artimanhas, para criar verossimilhança”, assim a literatura traz à tona um imaginário do real, criando coerência entre o que ali é apresentado ficticiamente e o que é verdadeiro. Tudo isso permite a reflexão crítica de questões inerentes ao direito.

A literatura é a própria representação de um mundo real em todas as suas formas, cores, características e problemas, assim, “enquanto arte, recria cenários do passado, trazendo à tona diversos temas para reflexão do jurista” (TRINDADE; DE MORAIS; BRUM, 2011, p. 2). Portanto, através da literatura é possível compreender melhor a sociedade, seus modos de organização, as estruturas de poder, a cultura e os principais problemas que a permeia.

As interlocuções entre direito e literatura são comumente organizadas em três classificações: “direito da literatura, direito como literatura e direito na literatura” (KARAM, 2017, p. 832). No tocante ao “direito da literatura” diz respeito às questões de direitos autorais e intelectuais; a interlocução “direito como literatura” apresenta as similaridades entre o direito e a literatura, fazendo uso dos meios literários de interpretação aplicados ao direito. E, por fim, o “direito na literatura”, que está relacionado com a presença de temas jurídicos nas obras, o que permite refletir sobre eles.

É nessa perspectiva interdisciplinar, de “direito na literatura”, que esse trabalho está inserido, pois estuda, a partir da obra cinematográfica Bacurau, a efetividade dos direitos fundamentais no Brasil. O filme leva à reflexão de temas como a organização social do Brasil, seus principais problemas políticos, sociais, econômicos, frente aos direitos fundamentais e sua efetividade no contexto de pós constituição de 1988. Bacurau apresenta uma reconstrução da realidade, representando o Brasil de hoje, de ontem e de amanhã (NUNES, 2019).

A análise do direito através do cinema é uma forma de acessar a realidade de maneira lúdica, com todos os seus elementos, e mais importante, com um olhar crítico da sociedade e sua estrutura, ensinando muito mais sobre o direito do que as obras jurídicas propriamente ditas (BRUNER, 2014)

Para tanto, passa-se ao estudo do filme através do resumo dos principais momentos do enredo, para, a partir disso, avançar na compreensão do mundo ali representado. Sendo assim, é possível estudar sobre a efetividade dos direitos fundamentais no Brasil atual, tendo como pano de fundo a obra cinematográfica.

## 2 OBJETO DE ESTUDO: FILME BACURAU

O filme Bacurau foi lançado em 29 de agosto de 2019, é uma produção franco-brasileira e sua gravação ocorreu em Seridó (divisa do Rio Grande do Norte com a Paraíba), em um povoado chamado Barra, no município de Parelhas, Rio Grande do Norte. A obra possui elementos de ficção científica, mas que une terror, ação, drama, com questões (problemas sociais) de um Brasil futuro, que já estão presentes hodiernamente.

O filme recebeu diversas premiações e foi escrito e dirigido por Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles. Os diretores contam que começaram a escrever o roteiro fílmico em 2009, quando o panorama político e social do Brasil era de muitas desigualdades sociais, mas também

de muita esperança. Porém, em 2018, quando iniciaram a gravação, muitas coisas haviam mudado: o Brasil estava com um cenário político bem mais caótico, dois anos após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, com muitos problemas sociais acentuados. Joana Oliveira (2019) alega que pelo fato de o roteiro do filme ter sido escrito em 2009, e a gravação ocorrida em 2018, ele apresentou um ar “premonitório”, porque previu o que ocorreria cerca de 10 anos depois de roteirizado. E, de fato, o filme retrata uma realidade que une o passado, presente e futuro do Brasil.

No enredo do filme, Bacurau é um povoado no sertão pernambucano, onde se passa a trama. Essa obra cinematográfica relata a história de uma comunidade no sertão nordestino do Brasil e possui alguns elementos de ficção científica, que narra um futuro breve, “daqui alguns anos” (OLIVEIRA, 2019) do Brasil. O longa é marcado por lutas, resistência, opressão e, ao mesmo tempo, superação. E o que mais chama atenção é que não há um protagonista ou uma peça-chave, pois a própria comunidade é o centro da narrativa cinematográfica em estudo.

O filme inicia com cenas do planeta visto do espaço que vai se aproximando, até focalizar na estrada que dá acesso à Bacurau. A partir de então as cenas iniciais são de um carro pipa em uma estrada cheia de buracos, que se depara com caixões vazios espalhados na estrada. A estrada é muito perigosa, sem sinalização, que permite entender que houve um acidente envolvendo o automóvel que transportava os caixões, os quais ficaram espalhados na rodovia. O veículo que está indo em direção a Bacurau é um carro-pipa, que leva água até a comunidade, pois a realidade da seca e escassez de recursos hídricos é bem presente no interior do nordeste, notadamente na região em que a história se situa (sertão pernambucano).

Ao chegar em Bacurau, pequeno povoado, casas simples, ruas sem calçamento, a primeira cena é de morte: velório de dona Carmelita, de 94 anos de idade. A comunidade é muito simples, mas chama atenção que em Bacurau possui acesso à internet, sinal telefônico, nas salas de aula eles possuem televisão, tablets, smartphones, a tecnologia é algo muito comum e faz parte do dia-a-dia das pessoas. Lá há escola, museu (que traz à memória a história de Bacurau de luta e resistência), tem atendimento médico com uma médica moradora de Bacurau, os professores são do próprio povoado. Bacurau não depende de ninguém de “fora” da comunidade, eles são autossuficientes.

Em uma das aulas de geografia, o professor Plínio busca a comunidade no mapa para mostrar aos alunos, e verifica que Bacurau não está no mapa. Olha no GPS via satélite e acaba comprovando que realmente Bacurau não se encontra localizado no mapa. Nesse momento,

inicia certa desconfiança do que possa estar acontecendo em Bacurau, mas eles ainda não sabiam que já começara um dos primeiros ataques à comunidade.

Importante trazer à tona que a comunidade faz jus ao nome, uma vez que Bacurau é uma ave que faz ninhos próximos ao chão e camufla de forma a favorecer seu disfarce. Isso é visto no filme em análise quando a comunidade é avisada, por meios tecnológicos, que o prefeito Tony Junior estava chegando. Todos se escondem em suas casas, desfazem suas barracas da feira e reagem com total desprezo e desdém à chegada do prefeito e ao que ele está falando. Eles rejeitam as promessas falsas de melhoria de forma bem interessante - pelo silêncio. Ao fim, o prefeito “despeja” livros para a biblioteca da escola municipal, como se fossem lixos, entrega alimentos (vencidos em sua maioria), remédios fortes que causam efeitos colaterais, sem nenhum respeito às pessoas que ali moram.

O longa metragem é marcado por ataques e reações no povoado. Esses ataques são mostrados desde o começo do filme e vão se acentuando cada vez mais. O filme fica mais intenso no momento em que o caminhão-pipa que leva água chega todo baleado. Na mesma ocasião, eles recebem a informação de que um casal, de moto, está se deslocando até Bacurau, local de difícil acesso.

Esse casal de forasteiros, até então visto como inofensivo, estava em Bacurau vigiando e procurando uma oportunidade para instalar uma espécie de bloqueador de sinal, para evitar que a comunidade tivesse qualquer contato externo, privando-os de qualquer meio de comunicação, não bastasse já terem tirado Bacurau do mapa.

Ao chegar em Bacurau, o casal entra em uma mercearia e disfarçadamente coloca o aparelho bloqueador de sinal. A seguir, em conversa com a dona da mercearia, a mulher pergunta: “Quem nasce em bacurau é o quê?”, logo uma criança responde: “é Gente”. O casal se comporta de forma incômoda, sem saber o que falar, e logo eles saem.

Os ataques continuam, pessoas são mortas nas fazendas, corpos são encontrados caídos na estrada (mortos pelo casal de forasteiros), uma criança é friamente baleada, a energia elétrica é cortada, e eles percebem que estão sendo atacados. Nesse momento já está ocorrendo uma dominação de Bacurau pelos norte-americanos, em uma espécie de jogo, e quanto mais eles matam, mais eles ganham pontos. Representando, portanto, a supremacia da raça branca, dos ricos, dos poderosos, em detrimento da raça preta, dos pobres, dos simples, dos sertanejos. Uma relação binária de oposição que predomina estruturalmente no Brasil.

No filme, em uma reunião com o chefe Michael, um dos norte-americanos fala: “Estamos aqui pelo número de mortos”, e complementa ainda, “as mortes são nossas”. Tudo isso demonstra um ataque armado, violento e sangrento que está sendo planejado, de forma silenciosa, contra Bacurau, aproveitando-se da ausência de polícia, de justiça e até mesmo da ausência do Estado. Cientes do ataque, o povoado se organiza para reagir. Sob efeitos de um psicotrópico poderoso, fazendo uso de armas resgatadas do museu histórico de Bacurau, o povoado se une para o combate. Todos se escondem e planejam uma reação de forma inusitada e sangrenta, que ceifou a vida de todos os norte-americanos que estavam ali “brincando” com as vidas de Bacurau.

Bacurau é o Brasil, povoado por negros, mulatos, mestiços, brancos, travestis, lésbicas, ou seja, uma comunidade plural e diversificada. Os ataques à Bacurau pelos americanos (brancos, poderosos) representam os ataques raciais sofridos recorrentemente no Brasil, permeado por uma cultura que massacra as minorias e os vulneráveis, em uma espécie de dominação política através do uso do poder.

O filme, desde as primeiras cenas até a última, é permeado de morte. Bacurau é símbolo de força, resistência, coragem, Joana Oliveira (2019) alega que “em Bacurau só há dois caminhos possíveis: resistir e lutar ou morrer”, e o povoado de Bacurau escolheu resistir e lutar, e foram vencedores, mesmo faltando-lhes todos os meios possíveis para lutar, mas eles reagiram e não foram vítimas de um esquema político egoísta.

Dessa forma, as situações presentes no filme são representações da realidade brasileira. O filme funciona como uma lupa (amplia a realidade e nos permite vê-la com mais clareza). Isso permite afirmar que os estudos interdisciplinares (direito e arte) trazem contribuições para a ciência e permitem refletir sobre questões sociojurídicas que necessita de atenção, dada a sua capacidade crítica de analisar aquilo que é real.

Na análise fílmica alguns elementos devem ser levados em consideração para não sucumbir a realidade ali representada. Nesse sentido, o filme deve ser situado dentro de um contexto e de uma história (VANOYE, 2002, p. 22) para que se compreenda o que ele pretende demonstrar, porque ainda que seja uma história fictícia, ela traz representações de um mundo real. Além do mais, o filme deve ser o ponto de partida e também de chegada no processo de análise (VANOYE, 2002, p. 15), sendo extraída dela os elementos de reflexão.

Portanto, nesse sentido, é possível analisar a efetividade dos direitos fundamentais nesse contexto a partir do que é representado de forma lírica. Para refletir sobre os direitos



fundamentais, convém realizar um breve estudo de sua evolução e estruturação no Brasil, para, depois, verificar sua efetividade.

### 3 ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS A PARTIR DO FILME BACURAU

Os direitos fundamentais são direitos inerentes ao homem que estão positivados e que, são, portanto, “integrantes da cultura jurídica de todo o Estado constitucional” (ABBOUD; CARNIO; DE OLIVEIRA, 2015, p. 286), ou seja, são direitos humanos, mas numa perspectiva interna, positivada dentro da Constituição e das leis infraconstitucionais de um país. Especificamente no Brasil, a Constituição de 1988 traz um rol exemplificativo, no artigo 5º, de direitos fundamentais, o que não exclui a presença de outros direitos espalhados no todo do ordenamento jurídico e em documentos internacionais. São, assim, direitos conquistados historicamente com muitas lutas e que visam a proteger o ser humano de arbitrariedades do poder público e até mesmo na esfera privada.

Os direitos fundamentais, como o próprio nome diz per se, são condições mínimas que devem ser respeitadas, garantidas, observadas e efetivadas pelo Estado em favor dos indivíduos (NUNES, 2008). São garantias que os cidadãos possuem contra abuso de poder público, arbitrariedades, contra violação à vida, à integridade física, uma segurança para não serem tratados como coisas, mas como seres dotados de valor e respeito. São, portanto, direitos que reafirmam o que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em documentos internacionais que tratam da tutela da pessoa humana em esfera internacional.

Ao longo da história, vários marcos foram importantes para a evolução dos direitos fundamentais, entretanto a Revolução Francesa, que ocorreu em 1789, foi um dos principais marcos dos direitos fundamentais do homem e também uma reação contra o poder absoluto e contra as arbitrariedades cometidas pelo monarca em detrimento do povo.

Na declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, fruto da Revolução Francesa, é possível identificar em cada artigo “uma reação a abusos cometidos pelo Ancien Régime” (DA SILVA, 2005, p. 545), notadamente quando se declara, no artigo primeiro, o direito à liberdade e igualdade a todos os cidadãos, o que constitui uma verdadeira afronta ao poder absolutista vigente na França em 1789. As disposições no documento político de 1789 foram cruciais para a evolução e desenvolvimento dos direitos fundamentais do homem.



Norberto Bobbio (2004 [1909], p. 8) sustenta o caráter histórico dos direitos fundamentais do ser humano ao afirmar que são direitos “caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. A Revolução Francesa tem um papel importante nesse percurso de conquista e afirmação dos direitos do homem, sendo considerado o lema da revolução, Liberdade, Igualdade e Fraternidade, os direitos de primeira, segunda e terceira dimensão, respectivamente. O direito à liberdade é assim classificado como direito de primeira dimensão, possui um caráter negativo do Estado, de não interferir na vida privada do indivíduo.

Nessa perspectiva, os direitos de primeira dimensão correspondem as várias esferas da liberdade, seja de expressão, imprensa, religião, associação, de reunião e o direito de propriedade. Sendo assim, podem ser nomeados também de “direitos de defesa” (DA SILVA, 2005, p. 546), uma vez que protege o indivíduo contra o poder Estatal e possíveis arbitrariedades do estado em detrimento da pessoa humana.

Até então se falava em liberdade de expressão, de ampla participação na vida política, entretanto o Estado deve assegurar meios para que tais direitos de liberdade sejam exercidos. Nesse sentido, há necessidade de igualdade material, e não apenas formal como já existia (DA SILVA, 2005). Essa igualdade material significa que o poder estatal deve conceder meios, subsídios, para que todos os cidadãos possuam condições de participarem ativamente da vida pública, política, de exercerem seus direitos de liberdade já assegurados formalmente.

Nos direitos classificados como de segunda dimensão, o Estado precisa assumir postura mais ativa e presente, visando a fornecer meios para que haja igualdade entre os cidadãos. Essa igualdade material até hoje está longe de ser alcançada no Brasil: a realidade de desigualdades sociais, ausência de políticas públicas e um Estado ausente quando deveria ser presente, são fatores que obstaculizam a efetividade dos direitos sociais fundamentais no Brasil contemporâneo, pós Constituição de 1988.

Já os direitos de terceira dimensão, cujo ideal herdado do lema da Revolução Francesa é a fraternidade, correspondem a direitos transindividuais e coletivos, apesar de Norberto Bobbio (2004) sustentar que ainda é muito vago o conteúdo desses direitos, seu principal lema está relacionado ao direito a um ambiente ecológico equilibrado. São, assim, direitos difusos, metaindividuais, que não possuem titularidade específica, mas pertencem a um grupo de pessoas e muitas das vezes os destinatários são indeterminados, porque não se esgota nessa geração, abarca também as futuras gerações.

Impende salientar que essas dimensões de direitos foram frutos de lutas sociais ocorridas, notadamente, no século passado, com o pós-guerra mundial, que aprimorou ainda mais a discussão sobre os direitos fundamentais e a necessidade de uma tutela universal do homem, enquanto ser digno de direito e valores. Hoje se fala em quarta e até mesmo em quinta dimensão de direitos fundamentais. Paulo Bonavides (2008) sustenta a tese de que os direitos de quinta geração correspondem ao direito à paz

Assim, os direitos fundamentais podem ser considerados como direitos de resistência ou, ainda, direitos que visam a limitar o poder público contra as arbitrariedades e abuso do poder (ABBOUD; CARNIO; DE OLIVEIRA, 2015). O objetivo dos direitos fundamentais é proteger a pessoa humana, limitar poder e impedir que terceiros (outra pessoa ou o próprio Estado) exerçam sobre a pessoa o poder arbitrário.

As bases dos direitos fundamentais do homem possuem relação com a ideia dos direitos naturais, que por sua vez são direitos “inatos, inalienáveis e imprescritíveis” (DA SILVA, 2005, p. 552), são inerentes à condição de ser humano, antes mesmo de existir uma lei que prevê essa condição, já pertence ao homem (destinatário). Portanto, são direitos que não podem ser violados nem mesmo pelo Estado, ao contrário, devem ser por este assegurados e garantidos os meios para a sua efetividade

Essa tutela jurídica da pessoa foi sendo aperfeiçoada ao longo dos movimentos históricos, notadamente por conta dos abusos cometidos na Segunda Guerra Mundial: as mortes lideradas pelos regimes totalitários fizeram que o mundo parasse para pensar em uma proteção universal da pessoa. É nesse contexto que surge a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, para trabalhar em cima da prevenção de todo ato violento, como ocorreu na segunda grande guerra, ou seja, visando à paz entre os países e consagrando universalmente direitos inerentes a todo ser humano.

Essa preocupação em proteger o homem contra todas as atrocidades que violem a vida em todo as suas esferas tem como elemento intrínseco o reconhecimento de que todo ser humano racional possui dignidade. Ingo Wolfgang Sarlet (2011) esclarece que o conteúdo dos direitos fundamentais expressa a própria dignidade humana, ou seja, pode-se afirmar que eles caminham lado a lado. Todos os direitos fundamentais têm uma pitada do conteúdo da dignidade humana.

Desde Kant, em 1785, na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, já se encontra a concepção de dignidade humana a partir da racionalidade do homem, ou seja, se o

homem é capaz de se determinar e agir conforme as leis que ele mesmo cria, ele é racional, e, portanto, possui dignidade. Assim, pelo fato de o homem ser racional, não agir por instinto, mas sua ação ser fruto de sua autodeterminação, ele possui dignidade e deve ser respeitado em todas as esferas de sua vida.

Lastreado em Kant, Ingo Wolfgang Sarlet (2011, p. 20) esclarece que, na concepção do que seja dignidade humana, “a pessoa é considerada como fim, e não como meio, repudia toda e qualquer espécie de coisificação e instrumentalização do ser humano”. Sendo o homem racional, dotado de dignidade, ele deve ser respeitado enquanto fim em si mesmo, e não pode ser coisificado ou ser transformado em objeto para alcançar os propósitos de outrem. O Estado tem o dever de proteger as pessoas enquanto seres dotados de dignidade, evitando que sejam usadas ao mero arbítrio de outra pessoa ou submetidas ao poder abusivo do Estado.

“Os direitos fundamentais constituem uma reserva de direitos que não pode ser atingida pelo estado ou pelos próprios particulares” (ABBOUD; CARNIO; OLIVEIRA, 2015, p. 287), sendo assim, são direitos inerentes ao ser humano, enquanto dotado de dignidade e valores na ordem jurídica, e, portanto, não podem ser violados pelo poder público.

A Constituição de 1988 trouxe no artigo 1º, III, a dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, dessa forma, todos os direitos fundamentais reafirmados pela referida Carta irradiam da dignidade humana. Ingo Wolfgang Sarlet (2011, p. 16) sustenta que a “vinculação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais já constitui, por certo, um dos postulados nos quais se assenta o direito constitucional contemporâneo” e pode-se acrescentar, que não se pode falar em democracia sem falar em dignidade humana e direitos fundamentais, portanto, parafraseando Sarlet, constitui um postulado da própria democracia.

A pessoa é o fundamento e o fim da sociedade democrática, assim, a dignidade da pessoa humana constitui o elemento primordial dos direitos fundamentais, porque dá base e fundamento a eles. Teoricamente, pode-se afirmar que a Constituição de 1988 é uma Carta Magna de proteção à pessoa, inclusive seu fundamento é a dignidade humana (Sarlet, 2011). Apesar de a realidade ser bem distante do que a proposta constitucional, não se pode negar que a Carta Magna de 1988 é uma das mais completas e complexas no mundo contemporâneo.

Aliada à evolução e ao surgimento de novas dimensões de direitos surgem também novos problemas, agora não mais de previsão ou de fundamentação em documento jurídico e político, mas, sim, sobre a efetividade de tais direitos. Há a necessidade de criar mecanismos,

garantias, para colocar tais direitos positivados em prática. Nesse contexto que está situada a problemática desse estudo, acerca da efetividade (ou não) dos direitos fundamentais hoje no Brasil, em pleno século XXI, mais de 30 anos de Constituição Democrática de Direito e mais de 70 anos de Declaração Universal dos Direitos do Homem, ainda persiste o problema da efetividade dos direitos fundamentais.

A previsão de direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro é rica, porém se percebe um distanciamento entre o que existe teoricamente e a sua efetividade. Os direitos fundamentais no Brasil, dentro da Constituição de 1988, podem ser classificados como direitos individuais, sociais, de nacionalidade e políticos, são, assim, direitos de eficácia imediata. Doravante, os direitos fundamentais sociais são os que mais exigem uma postura positiva do Estado para garanti-los, como, por exemplo, o direito à saúde, à educação, ao lazer.

Os cenários jurídico e político do Brasil demonstram que o país está totalmente contrário à concretização dos direitos fundamentais. A violação dos direitos à vida, à saúde, à educação, significa negação da própria dignidade humana, transformando as pessoas em objetos. Com isso, abre-se um espaço para que as pessoas sejam descartadas, corpos sejam mortos em troca de “pontos” (como no jogo que figura em Bacurau), dinheiro, bens. Totalmente contrário ao que Peter Häberle (2014, p. 3) sustenta: que os direitos fundamentais estão aí para que as pessoas não sejam “transformadas em objeto da atuação estatal [...] tampouco podem ser transformadas em objeto dos processos sociais”. Quando há inefetividade dos direitos fundamentais as pessoas são desrespeitadas enquanto ser humano, não possuem acesso ao mínimo para sua existência, ante a ausência de um Estado garantidor.

No filme Bacurau, as pessoas resistiram contra os ataques, mesmo diante de um Estado negativo e ausente (CASTILLO, 2020). A resistência aos ataques violentos ocorreu pelo fato de não haver direitos fundamentais que os protegessem e, ao mesmo tempo, que limitassem o abuso do poder público. Portanto, eles agiram em uma espécie de justiça privada das sociedades primitivas, quando não existia o Estado e as pessoas com suas próprias forças faziam a justiça.

Da mesma maneira, no Brasil atual, o Estado tem exercido o poder totalmente similar ao que ocorre no longa Bacurau, ao invés de assegurar os direitos fundamentais aos cidadãos, vinculando todos os três poderes a fim de dar efetividade aos direitos, o poder estatal é ausente e transforma-se em violador das garantias fundamentais, no momento que nega sua efetividade e não gerencia os recursos financeiros para concretizar políticas públicas (COLEHO, 2021). Ao

fim, sempre desagua na mesma problemática da ausência de fundos financeiros como obstáculo à concretização dos direitos fundamentais.

As situações expostas em Bacurau, em que as pessoas são abandonadas, não recebem assistência, são tratadas como coisa, seus corpos são transformados em bonecos de jogo, mortes são usadas como número para contabilizar pontos numa caçada, são representações de uma sociedade em crise de efetividade dos direitos. É isso o que se percebe no Brasil atual, sobretudo no contexto pandêmico, quando vidas foram e são ainda tratadas como meros objetos, em que a ausência de estrutura e condições na área da saúde foram determinantes para que vidas fossem ceifadas sem nenhuma preocupação, dados e números de mortos não passam de informações, e o ser humano, enquanto ser dotado de dignidade, ficou à margem de uma disputa de poder e dinheiro.

A cena do filme em que o casal de forasteiros do sul do país pergunta “Quem nasce em bacurau é o que?”, e de forma espontânea a criança responde: “é gente!”, permite refletir sobre as condições em que os moradores de Bacurau viviam. Eles não eram tratados como gente, nem sequer se podia falar em direitos fundamentais ou dignidade humana, porque eles viviam à margem dessa estrutura social e política. Toda luta e toda resistência se dão graças a capacidade de se auto-organizarem e lutarem sozinhos.

A realidade de Bacurau é a realidade do Brasil, contexto sociopolítico do século XXI, as pessoas são coisas e instrumentos do poder político, são usadas para atender a fins econômicos, contrariando a teoria da dignidade desenvolvida por Kant, lá em 1785, quando ele sustenta que o homem possui um fim em si mesmo, e não pode ser instrumentalizado para o mero arbítrio do outro. A dignidade em Bacurau não existe, a sociedade (comunidade) se organiza e se defende independente da presença de um poder público, até porque o Estado é ausente.

A imagem do Estado, no filme representado pela pessoa do prefeito Tony Junior, traduz a realidade política do Brasil. Exercício arbitrário do poder, falta de respeito pelas pessoas, o descaso político. Assim, no contexto brasileiro pós Constituição de 1988, apesar de existir simbolicamente a presença de um estado democrático de direito, a realidade é bem distante do que está previsto teoricamente, há muitas regiões que ainda não possuem acesso à água potável, nem acesso a uma rede básica de saúde, muitas localidades carecem da presença do Estado, não há lei nem justiça.

Muitos brasileiros hoje vivem à margem da sociedade e do próprio governo, são excluídos e não há nenhum programa social inclusivo, sobrevivem, assim como o povo de Bacurau, mesmo ante a ausência do Estado. Essa problemática permite refletir sobre o fato de que os direitos fundamentais de ainda não foram efetivados. Não há igualdade material nem meios para sua concretização.

O filme de fato espelha o Brasil. Por meio dele, é possível analisar e problematizar várias questões jurídicas. O ponto crucial de análise neste trabalho diz respeito aos direitos fundamentais e a sua efetividade no Brasil. O Sertão, onde foi gravado Bacurau (Rio Grande do Norte), é uma representação de como é o nosso país, uma sociedade carente, que sofre com a ausência de políticas públicas, com a falta de acesso à saúde de qualidade e à educação, que carece também de segurança pública, onde as instituições públicas são patrimonialistas, herança de uma sociedade hierarquizada.

Quando Rodrigo Nunes (2019) fala que Bacurau une o passado, presente e futuro, significa que Bacurau representa um Brasil em que persistem as fortes heranças patriarcais do passado, que se perpetuam no presente e também no futuro. São problemas estruturais que não são rompidos ou resolvidos de imediato, exigem a união de esforços para conseguir dar efetividade aos direitos fundamentais, para romper com essa sociedade de herança privatista e patrimonial.

Esse contexto político do Brasil que é representado em Bacurau permite afirmar que a ausência de uma ruptura histórica com as “velhas estruturas” constitui um entrave para uma efetivação da Constituição Brasileira de 1988 (TASSINARI; LIMA, 2012), ou seja, obstaculiza que os direitos sejam aplicados a todos indistintamente, observando o princípio democrático Carta Suprema, uma vez que configura comportamento de caráter autoritário.

Dessa forma, a obra cinematográfica abre um leque de oportunidade para refletir sobre problemas contemporâneos do Brasil, a realidade do sertão, do interior, das regiões menos favorecidas, da discriminação com a população negra do Brasil, as pessoas que estão “fora do mapa” e que todos os dias têm seus direitos violados e nem são consideradas gente, porque são instrumentos de um poder político e econômico arbitrário.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura, o cinema, a arte são mecanismos que permitem ao direito sair da zona de abstração. Elpidio Segundo (2021, p. 270) esclarece que o “conhecimento do direito é adquirido por meio da abstração, da apresentação e do debate sobre conceitos e classificações”, muitas obras jurídicas clássicas apresentam, como exemplos de casos práticos, situações completamente surreais e distantes da realidade. Mas quando o direito se aproxima da literatura, do cinema e da arte, ele sai dessa zona surreal e passa a refletir sobre o real, o concreto, o mundo verdadeiro. Ao ingressar no âmbito das discussões jurídicas, a arte vem exatamente para possibilitar a reflexão de temas presentes no dia-a-dia e que muitas vezes passa despercebido nas obras jurídicas propriamente ditas.

Esse foi o propósito do presente trabalho, para trazer à tona a realidade do Brasil a partir do filme Bacurau. Realidade marcada por desrespeito e violação à dignidade da pessoa humana, ausência de efetividade aos direitos fundamentais, estado completamente afastado e opressor, enquanto as pessoas vivem à margem desse sistema governamental. São apenas alguns pontos que foram objeto de reflexão e que retratam a realidade do Brasil de ontem, de hoje e de amanhã.

Há essa fusão de realidade do passado, presente e futuro porque persistem estruturalmente os mesmos problemas de um país desigual, racista, opressor e o Estado contribui para a não efetividade dos direitos fundamentais previstos.

Ocorre o que Cláudio Carneiro Coelho (2021) apresenta acerca da dupla face dos direitos fundamentais, de um lado há uma gama extensa de direitos e garantias constitucionais previstas formalmente e, de outro, há ausência de efetividade dos direitos, um Estado ausente que não gerencia os recursos financeiros para proporcionar meios e favorecer a efetividade dos direitos fundamentais.

Há, portanto, uma distância muito grande entre o que é previsto formalmente e a realidade empírica. Essa é a principal problemática do filme, que representa o próprio Brasil. Enquanto não houver uma ruptura desses padrões históricos, dessas velhas estruturas, não se avançará na tutela e efetividade dos direitos fundamentais.

#### REFERÊNCIAS

ABBOUD, G.; CARNIO, H.G.; OLIVEIRA, R.T. Introdução à teoria e à filosofia do direito. -3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BACURAU. Direção de Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles. Brasil, França: Ancine, Arte France Cinéma, CNC, CinemaScópio, Globo Filmes, Globosat/Telecine, SBS, Síbio Filmes, 2019 (131 min.).

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. – nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, nº 3, abril/junho, 2008.

BRUNER, Jerome. Fabricando histórias: direito, literatura, vida. São Paulo: Letra e Voz, 2014.

CASTILLO, Monica. Bacurau. Roger Ebert.com, 6 de março de 2020. Disponível em: Acesso em: <https://www.rogerebert.com/reviews/bacurau-movie-review-2020>. 20 dez. 2021.



COELHO, Claudio Carneiro B. P. Teoria do pêndulo econômico-hermenêutico: uma releitura da relação entre estado, direito e sociedade em tempos de (pós) crise. 1. ed.– Rio de Janeiro: University Institute Editora, 2021.

DA SILVA, Virgílio Afonso. A evolução dos direitos fundamentais. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, 2005, p. 541-558.

DE CHUEIRI, Vera Karam; E SILVA, Ana Cláudia Milani. Sobre a surpresa e o apocalipse em Bacurau. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 6, n. 2, julho-dezembro 2020.

HÄBERLE, Peter. Dimensões dos Direitos Fundamentais à Luz de uma Comparação de Níveis Textuais de Constituições. *Direito Público*, v. 11, n. 55, p. 193-119, 2014.

IMMANUEL, Kant. Fundamentos da metafísica dos costumes. São Paulo: Ediouro, 1997.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!* de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, 27-865, Set-Dez 2017.

MENDONÇA FILHO, Kleber. “Bacurau” é sobre o meu êxtase em ir ao cinema. Entrevista por Bruna Bitencourt. *Revista Trip*, 16 de agosto de 2019a. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/trip/entrevista-com-kleber-mendonca-filho-fala-sobre-bacurau>. Acesso em: 15 dez. 2021

MENDONÇA FILHO, Kleber; DORNELLES, Juliano; PEREIRA, Silvero; TELES, Karine; COLEN, Bárbara; AQUINO, Thomás. “Bacurau” retrata contradições em faroeste no sertão com crítica à cultura de armas, diz diretor. Entrevista por Cesar Soto. *G1*, 29 de agosto de 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2019/08/29/bacurau-retrata-contradicoes-em-faroeste-no-sertao-com-critica-a-cultura-de-armas-diz-diretor.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2021.

NUNES, Jorge Amaury Maia. Princípios Constitucionais: Interpretação Visando à Efetividade. *Direito Público*, v. 5, n. 19, 2008.

NUNES, Rodrigo Guimarães. “Bacurau” não é sobre o presente, mas o futuro. *El País*, 06 de outubro de 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/05/cultura/1570306373\\_739263.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/05/cultura/1570306373_739263.html). Acesso em: 16 dez. 2021.

OLIVEIRA, Joana. Em “Bacurau”, é lutar ou morrer no sertão que espelha o Brasil. *El País*, 21 de agosto de 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/20/cultura/1566328403\\_365611.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/20/cultura/1566328403_365611.html). Acesso em: 18 dez. 2021.

TRINDADE, André Karam; MORAIS, Fausto Santos; BRUM, Marcelo Barbosa. Direito, escravidão e literatura: reflexões acerca da (in) efetividade dos direitos fundamentais a partir do conto “Negrinha”, de Monteiro Lobato. *Revista Brasileira de Direito*, v. 7, n. 1, p. 147-166, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. – 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SEGUNDO, Elpídio Paiva Luz. Machado de Assis ensinando direito das sucessões: o conto “Verba testamentária”. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura* v. 7, n. 1, janeiro--junho 2021.

TASSINARI, Clarissa; LIMA, Danilo Pereira. A problemática da inefetividade constitucional no Brasil: o estado patrimonialista e o ativismo judicial. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba, 2011, vol. 3, n. 4, Jan-Jun. p. 98-113.